



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 334/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Administração Penitenciária

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Atribuições do Diretor Técnico III. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 334/2019

- I - Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, número SIC em epígrafe, para acesso a informação se o Diretor Técnico III do departamento dos Recursos Humanos da Pasta tem em suas atribuições o nível DAS 101.5 ou superior.
- II - Em resposta, o ente prestou informações sobre as exigências e requisitos para o preenchimento do cargo de Diretor Técnico III, que é regulamentado pela Lei Complementar nº 1.080 de 17 de dezembro de 2008.
- III - Insatisfeito, o interessado apresentou recurso. A ausência de qualquer resposta ensejou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- IV - Instado a sanar a supressão de instância, o ente complementou as informações, entretanto, o solicitante não ficou satisfeito.
- V - Em que pese o pedido formulado ser equivocado, pois, constata-se que as competências dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS de nível 101.6 ou superior para classificar sigilo de informações estão regidas pelo Decreto Federal nº 7.724/2012, não sendo se aplicando aos cargos estaduais, a Pasta se esforçou

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo



CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE
para compreender a solicitação e respondê-la com dados e orientações existentes.

- VI - Registre-se ainda que, de fato, não é possível deduzir da solicitação inicial o recorte desejado dos pedidos, pois houve fundamentação em norma federal, sendo que o Estado de São Paulo tem normativa diversa relativa às autoridades competentes a classificação de informação - Decreto Estadual nº 61.836/2016. Esta confusão de fundamentação gerou a necessidade de complementação e especificação em recurso.
- VII - Contudo, nada impede que o solicitante realize novo pedido de acesso mais claro e específico.
- VIII - Assim, considerando não se tratar de reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
- IX - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin
Corregedor

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

SGDES201903200A